



VEJA NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 120/17 MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

LEI

LEI Nº 18.163 DE 31 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e crédito adicional especial, na Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 5.945.636,73 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), para atender à despesa relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.39	001	10.302.0097.2.123	5.945.636,73
Total				5.945.636,73

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.919.363,27 (um milhão, novecentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), para atender à despesa relacionada:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.6.90.91	001	10.302.0097.2.123	1.919.363,27
Total				1.919.363,27

Art. 3º Para atender os créditos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto nos arts. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.51	001	10.301.0100.2.161	1.000.000,00
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	645.000,00
23.01.00	4.6.90.71	001	28.843.0084.0.001	2.705.000,00
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0062.1.005	1.000.000,00
10.01.00	3.3.90.39	001	04.131.0037.2.052	2.515.000,00
Total				7.865.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

EDSON ANTONIO FERMIANO

Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

DECRETOS

DECRETO Nº 119 DE 1º DE JUNHO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 18.163, DE 31 DE MAIO DE 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 20.520/17,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 5.945.636,73 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.163, de 31 de maio de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	3.3.90.39	001	10.302.0097.2.123	5.945.636,73
Total				5.945.636,73

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.919.363,27 (um milhão, novecentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 18.163, de 31 de maio de 2017, para atender à despesa relacionada abaixo:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.6.90.91	001	10.302.0097.2.123	1.919.363,27
Total				1.919.363,27

Art. 3º Para atender os créditos de que tratam os arts. 1º e 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto nos arts. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
22.02.00	4.4.90.51	001	10.301.0100.2.161	1.000.000,00
15.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0057.2.075	645.000,00
23.01.00	4.6.90.71	001	28.843.0084.0.001	2.705.000,00
17.01.00	4.4.90.51	001	15.451.0062.1.005	1.000.000,00
10.01.00	3.3.90.39	001	04.131.0037.2.052	2.515.000,00
Total				7.865.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 1º de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANO IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 120 DE 1º DE JUNHO DE 2017

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 13.159/17,

CONSIDERANDO a entrada de vigência da Lei Federal nº 13.019/14 no âmbito municipal implementando o Marco Regulatório para o Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelecem regras específicas no âmbito do Município de São Carlos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 39/2017 que regulamenta o tema de forma emergencial das parcerias existentes na Prefeitura Municipal de São Carlos;

CONSIDERANDO a necessidade de não haver interrupção de continuidade da prestação dos serviços desenvolvidos pelas entidades nas parcerias em curso com a Prefeitura Municipal de São Carlos;

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I - administração pública municipal: a Administração Direta e Indireta do Município de São Carlos;

II - organização da sociedade civil - OSC:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de

fundo patrimonial ou fundo de reserva.

b) as sociedades cooperativas:

b.1) previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

b.2) integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;

b.3) alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

b.4) voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

b.5) capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela OSC;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, com vinculação à área técnica do objeto, provido de conhecimento técnico e habilitação adequada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - chamamento público: procedimento destinado a selecionar OSC para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da eficiência e outros que lhes são correlatos;

XII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos pela OSC com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da OSC;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração, de termo de fomento e de acordo de cooperação celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

XV - ato normativo setorial: ato normativo emitido por órgão de controle interno, secretarias municipais ou ente da Administração Pública Indireta com disposições complementares ao disposto neste decreto sobre celebração, execução e prestação de contas de parcerias com OSC, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de

2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa de atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);
 VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
 - b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
 - c) pessoas jurídicas de direito público interno;
 - d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;
- VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º É vedada a criação de outras modalidades de parcerias ou a combinação das previstas neste decreto.

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

- I - autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;
- II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;
- III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- IV - instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;
- V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;
- VI - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VII - homologar o resultado do chamamento público;
- VIII - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- IX - autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- X - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
- XI - autorizar à assunção do objeto;

Art. 6º Compete aos Secretários Municipais ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta:

- I - propor a celebração de parcerias;
- II - indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão possuir obrigatoriamente conhecimento técnico e adequada para o cumprimento de suas atribuições;
- III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e adequada para o cumprimento de suas atribuições;
- IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;
- V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;
- VI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;
- VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;
- VIII - decidir sobre a prestação de contas final, nos termos do art. 96 deste decreto;
- IX - encaminhar para inscrição na Dívida Ativa do Município de São Carlos, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, depois de transcorrido o prazo legal.

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos da Seção II do Capítulo III deste decreto.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada parte.

Art. 7º A análise e parecer sobre a minuta do edital, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público e a elaboração dos termos de colaboração, dos termos de fomento, dos acordos de cooperação e de seus aditivos, são de competência da Procuradoria Geral do Município - PGM.

CAPÍTULO II - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da OSC, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final.

§ 1º As informações de que trata este Art. deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
- II - nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria;
- VI - situação da prestação de contas da parceria, por meio do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, elaborados pela OSC e do parecer conclusivo de análise da prestação de contas, elaborado pelo gestor da parceria;
- VII - integra do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação e eventuais termos aditivos;
- VIII - plano de trabalho da parceria e suas alterações;
- IX - edital de abertura dos Chamamentos Públicos, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos artigos 40 e 41 deste decreto.

§ 2º As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 9º A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá contemplar todas as informações exigidas nos incisos I a V do parágrafo 1º do Art. anterior.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais, ou outros.

§ 3º A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria, a verificação do cumprimento da obri-

gação prevista neste Art..

Art. 10. A Administração Pública Municipal divulgará, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's, no âmbito das parcerias previstas neste Decreto, mediante recursos tecnológicos e linguagem adequada à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria de Comunicação.

Art. 11. As exigências de transparência e publicidade de que trata este capítulo não se aplicam aos casos de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 12. A informação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos poderão ser efetivados, dentre outros meios, pelo Portal da Transparência da Prefeitura do Município de São Carlos.

CAPÍTULO III - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Seção I - Dos Termos de Colaboração e Fomento

Art. 13. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Os padrões mínimos a que se refere o caput deste artigo considerará, dentre outros elementos, o objeto da parceria, o público alvo, os objetivos, as metas, os resultados, os indicadores de avaliação, os custos e o prazo de execução.

Art. 14. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's e em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas da área correspondente, quando houver.

Seção II - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 15. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS é instituído como instrumento pelo qual as OSC's, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 16. A proposta será enviada para a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta responsável pela política pública a que se referir, no período de 1º de janeiro a 30 de abril do ano corrente e deverá atender aos seguintes requisitos: I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 17. Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do caput do art. 16 deste decreto, as secretarias municipais ou os entes da Administração Indireta terão o prazo de até 30 (trinta) dias para divulgar a proposta recebida em seu sítio eletrônico.

§ 1º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, a secretaria municipal ou ente da Administração Indireta terão mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I - realização direta do chamamento público;

II - realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III - rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 3º O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 4º As secretarias municipais ou entes da Administração Indireta deverão tornar público, em seu sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º As secretarias municipais e entes da Administração Indireta poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, OSC's e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 18. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de que tratam os Arts. 40 e 41 deste decreto.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III - Do Plano de Trabalho da Parceria

Art. 19. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

I - dados cadastrais da OSC, de seu(s) representante(s) legal(ais) e do responsável técnico pelo projeto ou pela atividade abrangidos pela parceria;

II - apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III - objeto da parceria;

IV - público alvo;

V - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com o projeto e com as metas a serem atingidas;

VI - o prazo para execução do objeto da parceria;

VII - o valor global para a execução do objeto;

VIII - a descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;

IX - a descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;

X - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

XI - a definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII - as ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;

XIII - o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIV - a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;

XV - o método de monitoramento e controle das ações a serem executadas;

XVI - a estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XVII - identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 63 deste decreto.

XVIII - cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 3º A OSC detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

§ 4º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 5º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

§ 6º Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VII, XVI a XVIII e § 1º do caput deste artigo.

Seção IV - Da atuação em rede

Art. 20. A execução da parceria pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSC's, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora;

II - uma ou mais OSC's executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Art. 21. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, firmado por representante legal ou por outorga de procuração, devidamente registrado em cartório competente, para repasse de recursos às não celebrantes.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do § 1º do art. 38 decreto, e

IV - declaração do representante legal da OSC de que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 22. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal, o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de OSC que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 23. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSC's executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSC's executantes e não celebrantes.

§ 4º As OSC's executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas

pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo Único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSC's executantes e não celebrantes.

Seção V - Do Chamamento Público

Art. 24. Ressalvados os casos de dispensa e inexistência, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria ou do ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria, realizará chamamento público voltado a selecionar OSC's que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, observando os princípios constantes do inciso XI do art. 2º deste decreto.

§ 1º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste decreto.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 3º A minuta do edital de chamamento público será preparada pela Secretaria, pelo ente da Administração Pública Indireta responsável pela política pública objeto da parceria ou pelos Conselhos de Fundos específicos, com revisão realizada pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração da proposta de plano de trabalho pela OSC, nos termos do art. 19 deste decreto.

§ 5º É facultada ao órgão, ente da Administração Pública Indireta ou Conselhos de Fundos Específicos, a realização de sessão pública com as OSC's interessadas em participar do chamamento público para esclarecimentos e orientações acerca do edital, devendo constar no edital a data e o local de sua realização.

§ 6º A Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 7º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, aplicando-se os demais requisitos previstos neste Decreto.

§ 8º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Subseção I - Da Fase Interna do Chamamento Público

Art. 25. Na instauração da fase interna do Chamamento Público, o órgão da Administração Pública Municipal interessado em formalizar a parceria, autuará processo administrativo, devendo ser instruído com a seguinte documentação datada e assinada:

I - justificativa para realização do objeto pretendido;

II - justificativa e demonstrativo dos parâmetros adotados para a indicação do valor de referência, se termo de colaboração ou do teto, se termo de fomento;

III - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

IV - objeto da parceria;

V - declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário-financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;

VI - reserva orçamentária;

VII - sempre que houver o financiamento parcial ou total com recursos federais ou estaduais para a parceria, deverá ser incluído o convênio ou outro instrumento jurídico, que respalde o repasse de recurso;

VIII - termo de referência, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) modalidade de instrumento jurídico adequada para a parceria;

b) definição clara do objeto e metas quantitativas a serem atingidas;

c) público alvo;

d) objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

e) resultados a serem alcançados;

f) indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

g) prazo para execução da atividade ou do projeto;

h) forma e periodicidade da liberação dos recursos;

i) critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

j) metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

k) critérios de desempate;

l) exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

IX - minuta do edital de chamamento público ou justificativa para sua dispensa ou inexistência;

X - parecer da Procuradoria Geral do Município acerca da minuta do edital ou da justificativa para dispensa ou inexistência da fase externa, observado o parágrafo único do art. 7º deste decreto;

XI - encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta para autorização da abertura, da dispensa ou da inexistência da fase externa do Chamamento Público.

§ 1º Quando se tratar de chamamento público para celebração de termo de fomento, as informações de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso VIII deste artigo, serão apresentadas no plano de trabalho elaborado pelas OSC's participantes do processo de seleção.

§ 2º Não se aplicam aos acordos de cooperação as exigências previstas nos incisos II e V a VII do caput deste artigo.

Subseção II - Da Fase Externa do Chamamento Público

Art. 26. A fase externa do Chamamento Público inicia-se com a publicação do Edital de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto e a designação dos membros da comissão de seleção e suplentes, mediante portaria da autoridade competente, publicada na DOM.

Art. 27. A comissão destinada a processar e julgar o Chamamento Público será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) membro com conhecimento técnico vinculado ao objeto da parceria para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 1º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do plano de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º A seleção de parceria executada com recursos do fundo da criança e do adolescente ou de outros fundos específicos será realizada por comissão de seleção a ser

constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e deste decreto.

§ 4º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

a) ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

b) ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

§ 5º O membro da comissão de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse:

a) situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 6º Na hipótese dos §§ 4º e 5º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 28. O Edital de Chamamento Público observará as exigências dos Arts 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, acrescido do seguinte:

I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;

II - o objeto da parceria;

III - habilitação nos termos § 1º do art. 38 deste decreto;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VII - as condições para interposição de recurso administrativo;

VIII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

X - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XI - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;

XII - a obrigação de a OSC anexar à norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e as índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

§ 1º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados com representação atuante e reconhecida no Município de São Carlos;

II - o estabelecimento de cláusula que delimita o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º A admissibilidade das condições a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo, será devidamente justificada pelo Secretário Municipal ou autoridade equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

§ 3º É vedada a exigência de contrapartida financeira da OSC, devendo ser a contrapartida em bens e serviços, quando necessária, justificada pelo órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 29. O Edital deverá ter seu extrato publicado no DOM e divulgado na íntegra em página do site oficial na internet e prever prazo para apresentação das propostas não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O extrato de publicação do Edital deverá conter o tipo da parceria a ser celebrada, o objeto, o valor de referência ou teto e o período para o recebimento do envelope, nos termos do Art. 32 deste decreto.

Subseção III - Do Processo de Seleção

Art. 30. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 31. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a OSC cuja proposta de plano de trabalho esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 32. Até a data fixada no edital deverá ser entregue 1 (um) envelope, devidamente identificado, conforme instruções constantes no edital de chamamento público, contendo:

I - proposta de plano de trabalho, na conformidade do Art. 19 deste decreto;

II - declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos:

a) ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) possuir tempo mínimo de existência de 1 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

c) possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

d) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º Deverá constar na declaração de que trata a alínea "c" do inciso II deste artigo, o tempo de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante § 2º A capacidade técnica e operacional da OSC, de que trata a alínea "d" do inciso II deste artigo, independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto.

Art. 33. O envelope contendo a documentação prevista no art. 32 deste Decreto, será aberto no ato da entrega, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, sendo que a análise e divulgação do resultado preliminar da pontuação serão efetuadas em momento posterior de acordo com as normas esta-

belecidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 34. Os aspectos inseridos nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 32, deste decreto, poderão integrar os critérios de seleção e julgamento, com a respectiva pontuação e peso.

Art. 35. Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência ou teto constante do Edital de Chamamento Público.

Subseção IV - Da divulgação e da homologação dos resultados

Art. 36. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no DOM, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pelo DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para o julgamento pela Comissão de Seleção dos recursos apresentados será estabelecido em cada edital de Chamamento Público podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

Art. 37. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal, deverá homologar e divulgar, no DOM e no seu site eletrônico, o resultado final do julgamento das propostas.

Parágrafo único. O resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.

Art. 38. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a comissão de seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente do número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação de acordo com os requisitos deste decreto na data e no local designados.

§ 1º O atendimento aos requisitos de que trata o caput deste artigo, será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

b.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

c.4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel;

h) comprovante do exercício da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.

i) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

j) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:

1. membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais;

2. membros do Poder Legislativo: Vereadores;

3. membros do Ministério Público: Procuradores e Promotores.

l) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

II - documentos de regularidade fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

§ 2º As declarações de que tratam às alíneas "k" a "p" do inciso I do parágrafo anterior, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC, com exceção das declarações de que tratam as alíneas "l" e "m".

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II do parágrafo anterior, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados nos termos do § 1º deste artigo ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§ 5º Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 6º Caso a OSC convidada nos termos do § 5º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste Art..

§ 7º O procedimento dos §§ 5º e 6º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 39. A Administração Pública Municipal publicará o resultado de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio oficial da Prefeitura do Município de São Carlos e no DOM, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo os demais interessados intimados pela DOM para apresentar, caso queiram, contrarrazões em igual prazo.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará o resultado definitivo do chamamento público, no sítio oficial da Prefeitura do Município de São Carlos e no DOM.

Seção VI - Da dispensa e inexistência de Chamamento Público

Art. 40. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste decreto, poderá dispensar a realização do Chamamento Público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por OSC's previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o inciso IV deste artigo dar-se-á por meio da inscrição no conselho municipal de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, sem prejuízo das definições e parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 41. A Administração Pública Municipal, desde que atendido o disposto no art. 25 e no § 1º do art. 38 deste decreto, poderá inexistir ou dispensar o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 42. Nas hipóteses dos artigos 40 e 41 deste decreto, a fase interna de que trata o art. 25 deste decreto, será acrescida dos seguintes procedimentos:

I - a ausência de realização do Chamamento Público será embasada em parecer técnico, detalhadamente justificada, pelo Secretário Municipal conjuntamente com parecer jurídico elaborado pela Procuradoria Geral do Município, sendo remetidos para autorização do Chefe do Poder Executivo ou pela autoridade máxima da Administração Indireta, especificando:

a) a situação que caracterize e motive a dispensa ou a inexistência;

b) razão da escolha da OSC.

II - deverá ser comprovado o atendimento, pela OSC, dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 38 deste decreto.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no inciso I deste artigo deverá ser publicado, na mesma data que for efetivado, em página do sítio oficial da Administração Pública Municipal e no DOM, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público.

Art. 43. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o

disposto nos §§ 7º e 8º do art. 24, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

CAPÍTULO IV - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO OU DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 44. Serão abertos pela Secretaria Municipal, pelo órgão da Administração Pública Indireta ou Conselhos gestores de fundos específicos, responsáveis pelo chamamento público, processos administrativos para cada OSC selecionada.

§ 1º Os processos administrativos de que trata o caput deste artigo, serão autuados e instruídos, no mínimo com as cópias dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho;

II - termo de referência;

III - ato de autorização do chamamento público ou da dispensa ou da inexigibilidade;

IV - ato de designação da comissão julgadora da seleção;

V - edital do Chamamento Público ou a justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

VI - comprovante da divulgação do edital do chamamento público em sítio oficial;

VII - eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas aos requerentes;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelas OSC's e respectivas manifestações e decisões;

IX - ata de julgamento do chamamento público;

X - ato de homologação do chamamento público; XII - publicação do resultado final da seleção;

XI - documentos institucionais e de regularidade fiscal, na conformidade com o disposto no § 1º do art. 38 deste decreto;

§ 2º Os documentos a que se referem os incisos IV a XII não se aplicam às situações previstas nos Arts 40 e 41 e nos §§ 7º e 8º do art. 24 deste decreto.

§ 3º Nas situações previstas nos Arts 40 e 41 deste decreto, a documentação de que trata o § 1º deste Art. deve ser apensada aos processos que deram origem à dispensa e à inexigibilidade.

§ 4º Atendido o requisito de que trata o caput deste Art. e §§, proceder-se-á os procedimentos de celebração e formalização nos termos do art. 45 deste decreto.

Art. 45. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal, do ente da Administração Pública Indireta ou Conselhos gestores de fundos específicos, responsáveis pela política pública, objeto da parceria, nos termos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, que deverá pronunciar-se a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

d) da viabilidade de sua execução;

e) da verificação do cronograma de desembolso;

f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

II - emissão de parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II - Do instrumento jurídico da parceria

Art. 46. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso, excetuando os acordos de cooperação;

IV - a dotação orçamentária da despesa, mencionando-se o número e a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - o período de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação da Administração Pública Municipal e da OSC, atender ao disposto no Capítulo II deste decreto - Transparência e Controle;

VIII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IX - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

X - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

XI - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XII - a obrigação de a OSC efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;

XIII - a obrigação de a OSC manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1º do art. 62 deste decreto;

XIV - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XV - a obrigação de a OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, excetuando os acordos de

cooperação;

XVI - a obrigação de a OSC executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60 deste decreto;

XVII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVIII - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIX - as condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso, nos termos dos incisos I e II do art. 55 deste decreto;

XX - o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

XXI - a facultade dos participantes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XXII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal;

Art. 47. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Art. 48. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso XI do art. 46 deste decreto, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto, ou

II - para a OSC, a critério do administrador público, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a Administração Pública Municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos.

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 4º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput deste artigo; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput deste artigo.

Art. 49. O termo de colaboração ou termo de fomento disporá sobre a sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deste decreto é necessário parecer do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou em caso contrário justificar o atraso na execução das metas.

§ 2º As prorrogações de que trata § 1º deste artigo, deverão observar as disposições da Seção VI do Capítulo V deste decreto.

Art. 50. Serão anexados ao processo que originou o chamamento público, cópia dos termos de fomento, dos termos de colaboração e dos acordos de cooperação e suas alterações.

Parágrafo único. O processo administrativo que originou o chamamento público, a dispensa ou a inexigibilidade, deverá ser custodiado pelo órgão ou Secretaria responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do(s) respectivo(s) parecer(es) técnico(s) conclusivo(s) da prestação de contas final, emitido pelo gestor da parceria, nos termos do inciso IV do art. 61 da lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e cópia da manifestação conclusiva da autoridade competente sobre a aprovação das contas.

Art. 51. Os extratos dos termos de fomento, termos de colaboração e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no termo de fomento, no termo de colaboração ou no acordo de cooperação.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DO TERMO DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 52. O processo administrativo de que trata o caput do art. 44 deste decreto, será utilizado para o acompanhamento da execução do instrumento da parceria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam as seções VI e VII do Capítulo V deste decreto, deverão compor o processo administrativo.

Seção II - Da Liberação dos Recursos

Art. 53. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

Art. 54. O gestor da parceria deverá informar ao secretário da pasta quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a OSC atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário da pasta ou da autoridade máxima da Administração Indireta, para a continuidade dos repasses.

Art. 55. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios deverá verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso I do § 1º do art. 38 deste decreto;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 c/c Art. 82 deste decreto.

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I deste artigo, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II do caput deste artigo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

Art. 56. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Seção III - Das Compras e Contratações realizadas pela OSC

Art. 58. As compras e contratações pelas OSC's, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão as práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 2º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do art. 83 deste decreto, quando for o caso.

Art. 59. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Seção IV - Das Despesas

Art. 60. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 61. Poderão ser pagos, entre outras despesas necessárias, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, 13º (décimo terceiro salário), salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativas ao período de vigência da parceria.

II - custos indiretos, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

§ 1º O pagamento de despesas com equipe de trabalho, de que trata o inciso I deste artigo, somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores: I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

IV - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Quando for o caso de rateio, a OSC deverá informar a memória de cálculo dos custos indiretos para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações previstas no plano de trabalho.

§ 5º Os valores referentes a verbas rescisórias serão provisionados em escrituração contábil específica, observado o disposto no Capítulo IX deste decreto.

§ 6º Nos casos de recursos repassados através de Fundos específicos as normas descritas nesta seção serão aplicáveis no que couber.

Seção V - Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 62. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública.

§ 1º A conta corrente, de que trata o caput deste artigo, está isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 2º Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 3º Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, observado o disposto no art. 66 deste decreto.

Art. 63. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir, em caráter excepcional, a realização de pagamentos em espécie, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela OSC no plano de trabalho, nos termos do inciso XVII do art. 19 deste decreto.

Art. 64. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado o ressarcimento das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela OSC, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

§ 1º O ressarcimento à OSC por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no caput deste artigo, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da parceria para outra conta de titularidade da OSC.

§ 2º Os pagamentos realizados às próprias custas da OSC deverão observar o disposto no art. 63 deste decreto.

Art. 65. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Seção VI - Das Alterações

Art. 66. Desde que não haja modificação do objeto da parceria, os instrumentos jurídicos ou planos de trabalho poderão sofrer alterações, se solicitadas de forma fundamentada pela OSC ou por ela anuída se a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução de valor global;

b) prorrogação da vigência; ou

c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação de vigência de ofício, antes de seu término, quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros; ou

III - por interesse público devidamente justificado.

§ 2º A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, tem por objetivo, o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

§ 3º Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

§ 4º O gestor da parceria terá o prazo de até 15 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria, homologado pelo Conselho Gestor, quando for o caso.

§ 5º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

§ 6º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

§ 7º Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

§ 8º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 67. As alterações de que trata o inciso I do art. 66, deverão ser precedidas de justificativa da OSC, manifestação do gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta ou de justificativa do Secretário Municipal ou equivalente na Administração Pública Indireta, se a proposta advier da Administração Pública.

§ 1º Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização do Chefe do Poder Executivo ou da Autoridade Máxima da Administração Indireta.

§ 2º Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria, o parecer jurídico deverá ser precedido de análise do gestor, parecer do Conselho Gestor e aprovação do Secretário Municipal responsável pela política pública objeto da parceria ou equivalente no ente da Administração Pública Indireta.

Art. 68. Deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOM:

I - os extratos dos Termos Aditivos dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;

II - os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o inciso I do § 1º do art. 66 deste decreto, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da OSC, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

Seção VII - Do Monitoramento e da Avaliação

Subseção I - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 69. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os membros da comissão e suplentes, serão designados mediante portaria da autoridade competente, publicada na DOM.

§ 2º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 1 (um) com conhecimento técnico vinculado ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá conforme periodicidade a ser definida internamente, visando à avaliação da execução da parceria e o aprimoramento dos procedimentos e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste decreto.

§ 7º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e deste decreto.

Subseção II - Das ações e dos procedimentos

Art. 70. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, conforme procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 71. Compete ao gestor da parceria, realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.

§ 1º A periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica serão estabelecidos pela Secretaria gestora da parceria.

§ 2º O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas secretarias gestoras das parcerias, pelo órgão de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 72. O órgão da Administração Pública Municipal responsável pela parceria realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação dos beneficiários do projeto ou da atividade com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem à possibilidade de melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC parceira, a contribuição com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

§ 1º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 2º Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

§ 3º A OSC parceira participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação, deverá ser circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências.

Art. 73. O gestor da parceria emitirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

VI - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 4º Após homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá ser encaminhado à Secretaria Gestora ou do ente da Administração Indireta.

Art. 74. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do Departamento de Convênios ou ao setor competente da Administração Indireta, requerer às Secretarias competentes, a análise de que trata o inciso V do § 1º do Art. 73 deste decreto, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no art. 73 § 2º deste decreto.

Parágrafo único. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 deste decreto, sendo elaborado, posteriormente, relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

Seção VIII - Do Gestor

Art. 75. O gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Art. 76. O gestor da parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Fazenda, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese de o gestor deixarem de ser agentes públicos ou serem lotados em outra Secretaria ou órgão Administração Indireta, o Secretário Municipal ou o Chefe do órgão da Administração Indireta deverão indicar novo gestor assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 deste decreto.

Art. 77. Compete ao gestor, comunicar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta, a inexecução da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retornar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I - Normas Gerais

Art. 78. A prestação de contas observará as regras constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho e, para fins de orientação, a administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil que integrarão os ajustes celebrados.

§ 1º A Administração Pública Municipal com o auxílio do Departamento de Convênios coordenará a elaboração de manuais, para orientar as OSC's, a serem entregues por ocasião da celebração da parceria.

§ 2º Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do Portal da Transparência.

§ 3º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC.

Art. 79. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º É imperativo, sob pena de glosa dos valores repassados, que a prestação de contas observe os procedimentos relativos à exclusiva movimentação financeira por meio de transferências eletrônicas ou na sua impossibilidade, regras estabelecidas no Art. 53 da Lei Federal nº 13.019 e alterações;

§ 2º A partir do recebimento da primeira parcela dos recursos financeiros surge o dever de prestação de contas.

§ 3º Quando o desembolso se efetivar em mais de uma parcela, a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para recebimento da próxima parcela.

§ 4º A prestação de contas do objeto pela OSC, conforme disposto no Art. 82, deverá ser apresentada na Secretaria Gestora da parceria e a prestação de contas financeira deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios.

Art. 80. A prestação de contas e todos os atos que dela decorrentes dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. Até que seja viabilizada a adaptação do sistema de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, ou de seus correspondentes nas demais unidades da federação, poderão ser utilizadas as rotinas atualmente previstas, observando-se, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º deste decreto.

Seção II - Prestação de Contas Parcial

Art. 81. Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar das OSC's a apresentação dos seguintes documentos:

I - Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;

III - extrato e conciliação bancária referente ao período.

§ 1º A prestação de contas parcial do objeto apresentada pela OSC, consubstanciada no Relatório de execução assinada por seu representante legal, deverá ser entregue na Secretaria Gestora da parceria.

§ 2º Ao Relatório de execução elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação ou conselho gestor de fundos específicos, referente ao cumprimento das metas da parceria, deverá ser anexado ao disposto no § 1º e remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênio para conferência de documentos.

§ 3º A prestação de contas parcial financeira deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Departamento de Convênios para conferência da documentação e formalização da declaração de apresentação pela entidade que deverá ser anexada à prestação de contas disposta no § 2º do Art. 81, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja efetuado o repasse.

Seção III - Prestação de Contas Quadrimestral

Art. 82. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das

ações, como fichas de inventário, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

III - cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria.

Parágrafo único. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

Art. 83. Para fins de análise da prestação de contas, o gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC, os seguintes relatórios:

I - relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 84. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

I - cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

II - cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

III - cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes por meio de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

IV - cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

V - extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI - demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII - conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII - relação de bens adquiridos, quando houver;

IX - memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos I a IX do caput deste artigo, deverão ser arquivados em processo administrativo distinto, a ser autuado pelo órgão responsável pelo objeto da parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, deverão estar em nome da OSC parceira e identificados com o número do termo de colaboração ou de fomento e com o órgão da Administração Pública Municipal.

§ 3º Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Art. 85. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste decreto, contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, analisando a compatibilidade das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes no relatório de execução financeira e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria; e

III - a verificação do cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do Departamento de Convênios com auxílio técnico da Secretaria Municipal de Fazenda, ou do setor competente da Administração Indireta.

Art. 86. Sem prejuízo das hipóteses previstas no caput do art. 83 deste decreto, a OSC deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem os incisos I a IX, quando for selecionada em processo de amostragem, segundo critérios a serem definidos em ato normativo do órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O ato normativo de que trata o caput deste artigo, será editado em conjunto entre a Secretaria de Fazenda e o órgão de Controle Interno.

Seção IV - Prestação de Contas Anual

Art. 87. A OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

§ 2º A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

I - a serem apresentados pela OSC:

a) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

b) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

c) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;

d) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;

e) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

g) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

h) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

i) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da

OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;

j) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

k) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

l) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

m) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

n) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

o) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, de manuais elaborados pela Administração Pública.

II - de responsabilidade da Administração Pública Municipal:

a) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria;

c) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

Art. 88. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

I - as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria, referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º O gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira, podendo ser prorrogável por igual período.

§ 2º Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o gestor da parceria, notificará a OSC para que apresente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste decreto.

§ 4º A análise de que trata o § 3º deste artigo, será realizada por meio do Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com o auxílio das Secretarias competentes, ou pelo setor competente da Administração Indireta, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

§ 5º Após ciência do relatório de que trata o § 4º deste artigo, o gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 deste decreto, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a" deste inciso; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira; e

c) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, no prazo determinado.

§ 6º As sanções previstas no Capítulo VII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o disposto nesta seção.

Seção V - Prestação de Contas Final

Art. 89. A OSC deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

Art. 90. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V deste Capítulo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC, consolidando as informações de todo período da parceria;

III - os relatórios de visita técnica in loco;

IV - os resultados das pesquisas de satisfação;

V - os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A OSC deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

Art. 91. Na hipótese da análise de que trata o art. 89 deste decreto, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes

da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 deste decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 84 deste decreto.

Art. 92. A OSC deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 90 deste decreto.

§ 1º Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 deste decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

§ 2º Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

Art. 93. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

§ 1º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

II - não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal utilizada pelo Município de São Carlos.

Art. 94. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária pelo Município de São Carlos, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o caput deste artigo observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

Seção V - Do Parecer Técnico Conclusivo e da Manifestação Conclusiva da Prestação de Contas

Art. 95. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva da Autoridade Competente sobre a aprovação ou não das contas.

Art. 96. A prestação de contas final será avaliada pelo gestor da parceria como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

II - regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, à prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalva pela Administração Pública Municipal, ainda que a OSC tenha incorrido em falha formal.

Art. 97. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade da Autoridade Competente, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º A hipótese do inciso II do caput deste artigo, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

§ 2º A hipótese do inciso III do caput ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do Art. 95.

§ 3º Na hipótese do inciso III do caput, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 98. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC.

Parágrafo único. A OSC notificada da decisão de que trata o caput, poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 99. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal, deverá:

I - registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação à omissão na apresentação da prestação de contas; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

§ 1º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

Art. 100. Na hipótese do inciso II do art. 98, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de São Carlos, por meio de despacho da autoridade competente.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I - Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 101. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

§ 5º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A aplicação das penalidades previstas neste Art. poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 102. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

Seção II - Dos procedimentos para aplicação das sanções administrativas

Art. 103. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 104. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo no endereço da OSC cadastrados nos arquivos do Município de São Carlos.

Art. 105. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso I do art. 100 deste decreto;

II - 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso II do art. 100 deste decreto;

III - 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem àquelas previstas no inciso III do art. 100 deste decreto.

Art. 106. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 100 deste decreto, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

Art. 107. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

Art. 108. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no DOM, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 109. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 110. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no DOM. Art. 111. Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O início e o vencimento dos prazos previstos neste Decreto dar-se-ão em dia útil.

Art. 112. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 deste decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

Art. 113. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 deste decreto.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CAPÍTULO VIII - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 114. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, os participantes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Art. 115. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a Administração Pública Municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Art. 116. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada à vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX - SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Art. 117. Nas parcerias em que houver despesas com equipes de trabalho, as OSC's poderão adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas tais como, 13º (décimo terceiro) salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária daquela Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-se regidas pela legislação vigente à época de sua celebração.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão, no prazo de até 1 (um) ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à OSC parceira para as providências necessárias.

Art. 119. Não se aplica às parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e por este Decreto, o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei 8.666/93, convênios:

I - entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;

II - com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 120. A partir da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 119 deste decreto.

Art. 121. Este decreto entra em vigor a partir da data de 01 de julho de 2017.

São Carlos, 1º de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIUS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 122

DE 2 DE JUNHO DE 2017

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 32, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE "APROVA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "FABER 4"; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo

protocolado sob o nº 26.350/14, e

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela pessoa jurídica "ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA", às fls. 1.398 do processo administrativo nº 26.350/14;

CONSIDERANDO a já aprovação do empreendimento pelos órgãos e entes municipais através do Decreto nº 32, de 8 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que a elaboração de negócios jurídicos privados declinaram na assunção do empreendimento pela pessoa jurídica "ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA";

DECRETA

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 32, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o empreendimento denominado "Condomínio Residencial Faber 4", a ser comercializado com a denominação "Condomínio Residencial Parque Faber 4", situado no Lote 1 - Quadra D - Parque Faber-Castell III - Chácara Mattos,

Município de São Carlos, SP, objeto da Matrícula nº 142.048 do Cartório de Registro de Imóveis local, com área superficial de 133.124,50m², de propriedade da empresa Araucária Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.813.481/0001-08."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Carlos, 2 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 123
DE 5 DE JUNHO DE 2017**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 508, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 15.792, DE 23 DE AGOSTO DE 2011, QUE "DISPÕES SOBRE O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO PARA VEÍCULOS EM CIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 15.195/11,

DECRETA

Art. 1º O art. 6º do Decreto Municipal nº 508, de 11 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As vias públicas destinadas ao sistema Área Azul são definidas e delimitadas na forma que segue:

I - Rua São Joaquim - nos trechos entre a Rua Vinte e Oito de Setembro e a Avenida Dr. Carlos Botelho e entre as ruas Geminiano Costa e Santa Cruz;

II - Rua Dona Alexandrina - nos trechos entre as ruas Marechal Deodoro e Treze de Maio e entre as ruas Geminiano Costa e Belarmino Indalcio de Souza;

III - Avenida São Carlos - no trecho entre as ruas Tiradentes e Santa Cruz;

IV - Rua Episcopal - nos trechos entre as ruas Vinte e Oito de Setembro e Quinze de Novembro e entre as ruas Major José Inácio e Bento Carlos;

V - Rua Nove de Julho - nos trechos entre as ruas Vinte e Oito de Setembro e Quinze de Novembro e entre as ruas Sete de Setembro e Bento Carlos;

VI - Rua José Bonifácio - no trecho entre as ruas Treze de Maio e Bento Carlos;

VII - Rua Aquidaban - no trecho entre as ruas Vinte e Oito de Setembro e Quinze de Novembro;

VIII - Rua Riachuelo - no trecho entre a Avenida Dr. Carlos Botelho e a Rua Quinze de novembro;

IX - Rua Santa Cruz - no trecho entre as ruas Episcopal e a Rua São Joaquim;

X - Rua Bento Carlos - nos trechos entre as ruas José Bonifácio e Nove de Julho e entre a Avenida São Carlos e a Rua Dom Pedro II;

XI - Rua General Osório - nos trechos entre as ruas Riachuelo e Nove de Julho e entre a Avenida São Carlos e a Rua São Joaquim;

XII - Rua Geminiano Costa - no trecho entre as ruas José Bonifácio e São Joaquim;

XIII - Avenida Comendador Alfredo Maffei - nos trechos entre as ruas José Bonifácio e Episcopal e entre as ruas Dona Alexandrina e São Joaquim;

XIV - Rua Jesuino de Arruda - no trecho entre as ruas José Bonifácio e São Joaquim;

XV - Rua Treze de Maio - no trecho entre as ruas Nove de Julho e a Dona Alexandrina;

XVI - Rua Conde do Pinhal - no trecho entre as ruas Nove de Julho e Dona Alexandrina;

XVII - Rua Major José Inácio - no trecho entre as ruas Nove de Julho e São Joaquim;

XVIII - Rua Sete de Setembro - no trecho entre as ruas Episcopal e São Joaquim;

XIX - Rua Marechal Deodoro - no trecho entre as ruas Episcopal e Dona Alexandrina;

XX - Rua Padre Teixeira - no trecho entre as ruas Episcopal e Dona Alexandrina;

XXI - Rua XV de Novembro - nos trechos entre as ruas Riachuelo e José Bonifácio e entre as ruas Nove de Julho e Episcopal;

XXII - Avenida Dr. Carlos Botelho - no trecho entre as ruas Riachuelo e Episcopal e entre as ruas Dona Alexandrina e São Joaquim;

XXIII - Rua Vinte e Oito de Setembro - no trecho entre as ruas Episcopal e Dona Alexandrina."

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 526, de 17 de outubro de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 124
DE 5 DE JUNHO DE 2017**

Suplementa dotações do orçamento vigente na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 615.491,13.

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme o que consta do processo administrativo nº 21.772/17, e

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, da Lei Municipal nº 18.052, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos órgãos abaixo relacionados, crédito adicional no valor de R\$ 615.491,13 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e treze centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO R\$
21.03.00	3.3.90.39	001	15.451.0075.2.112	400.000,00
08.01.00	3.3.90.39	001	20.122.0020.2.020	19.817,42
08.03.00	3.3.90.39	001	20.306.0019.2.025	130.483,22
08.03.00	3.3.90.39	001	20.306.0027.2.023	20.000,00
17.01.00	3.3.90.34	001	04.122.0061.1.007	4.519,05
10.01.00	3.3.90.34	001	04.131.0037.2.051	4.519,05
24.01.00	3.3.90.34	001	08.242.0106.2.205	4.519,05

13.01.00	3.3.90.34	001	27.812.0049.2.067	31.633,34
TOTAL				615.491,13

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação das dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

ÓRGÃO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ANULAÇÃO R\$
21.03.00	3.3.90.30	001	15.451.0075.2.112	400.000,00
08.01.00	3.3.90.34	001	20.122.0020.2.020	19.817,42
08.03.00	3.3.90.34	001	20.306.0019.2.025	130.483,22
08.03.00	3.3.90.34	001	20.306.0027.2.023	20.000,00
Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
17.01.00	3.3.50.43	001	04.122.0061.1.007	4.519,05
10.01.00	3.3.50.43	001	04.131.0037.2.051	4.519,05
24.01.00	3.3.90.39	001	08.242.0106.2.205	4.519,05
13.01.00	3.3.90.39	001	27.812.0049.2.067	31.633,34
TOTAL				615.491,13

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**DECRETO Nº 125
DE 5 DE JUNHO DE 2017**

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA DE SÃO CARLOS

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 13.679, de 21 de novembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19.829/05, DECRETA

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Municipal nº 222, de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Art. 1º O Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, com as competências que lhe são atribuídas pela Lei Municipal nº 13.679, de 21 de novembro de 2005, fica composto na seguinte forma, para o biênio 2015/2017:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Governo

titular: Juliana Pereira Cortes

suplente: Kleília Maria Oliveira de Andrade

b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

titular: Antonio José dos Santos

suplente: Ederson Aguiar e Silva

c) Secretaria Municipal de Saúde

titular: Natanael Alves da Silva

suplente: Denise Aparecida Braga

d) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

titular: Eduardo Andreazi Moreira

suplente: Fabiana Tadeu Colmati

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia

titular: Fatima Elvira Briganti Azenha

suplente: Kleber Renato Luchesi

f) Secretaria Municipal de Fazenda

titular: Perola Luccas Conceição

suplente: Octávio Ribeiro da Silva Neto

g) Progresso e Habitação de São Carlos

titular: Carolina Labaki Silva

suplente: Ricardo Pagan Marion

h) Secretaria Municipal de Educação

titular: Cibeli Maria Colautti

suplente: Debora Cristina Campos Moretti

i) Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

titular: Regina Helena Granja de Medeiros

suplente: Claudenice Aparecida Sanjuan

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 5 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 558
DE 29 DE MAIO DE 2017**

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.330/16, resolve

DESIGNAR

a servidora LARISSA FOSCHINI BOSCHI, ocupante do emprego de Terapeuta Ocupacional, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.574.071-4-SSP/SP, para exercer a função gratificada de Supervisor de Unidade, para atuar no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS-AD, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 4 de maio de 2017, com os vencimentos que lhe competirem por lei.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**PORTARIA Nº 567
DE 2 DE JUNHO DE 2017**

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 11.110/13, resolve

DISPENSAR

CLAUDIO ROMAGNOLI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.179.162-3-SSP/SP, da função gratificada de Chefe da Seção de Apoio à Fiscalização da Secretaria Municipal de Governo, a partir da data de publicação desta Portaria, devendo o servidor retornar às suas funções contratuais, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 250, de 6 de fevereiro de 2017.

São Carlos, 2 de junho de 2017.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ROBERTO PAULO VALERIANI IGNATIOS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**ERRATA DA PORTARIA Nº 557/17
(PUBLICADA EM 02/06/17)**

Onde se lê:

"no período de 3 a 22 de maio de 2017"

Leia-se:

"no período de 3 a 22 de julho de 2017"

ATOS DAS SECRETARIAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS
PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM AUTUADOS por não atenderem dentro do prazo a Notificação para a LIMPEZA DO IMÓVEL. O prazo para recorrer é de 15 dias A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Nº	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
42546/17	06/04/17	12.148.010.001	Luiz José de Oliveira	Jardim Hikare	LIMPEZA
42547/17	06/04/17	12.148.011.001	Luiz José de Oliveira	Jardim Hikare	LIMPEZA
42555/17	06/04/17	04.286.017.001	Henrique Lopes Soares	Jardim De Cresci	LIMPEZA
42933/17	11/05/17	19.103.035.001	Ronald Saviol de Senna	Residencial Samambaia	LIMPEZA
42934/17	11/05/17	19.103.036.001	Ronald Saviol de Senna	Residencial Samambaia	LIMPEZA
42884/17	09/05/17	16.173.030.001	Construtora Goes e Costa LTDA ME	Residencial Astolpho Luis do Prado	LIMPEZA
42885/17	09/05/17	16.173.031.001	Construtora Goes e Costa LTDA ME	Residencial Astolpho Luis do Prado	LIMPEZA
42886/17	09/05/17	16.173.032.001	Construtora Goes e Costa LTDA ME	Residencial Astolpho Luis do Prado	LIMPEZA
42887/17	09/05/17	16.173.033.001	Construtora Goes e Costa LTDA ME	Residencial Astolpho Luis do Prado	LIMPEZA
42888/17	09/05/17	16.173.035.001	Construtora Goes e Costa LTDA ME	Residencial Astolpho Luis do Prado	LIMPEZA
42889/17	09/05/17	16.173.036.001	Construtora Goes e Costa LTDA ME	Residencial Astolpho Luis do Prado	LIMPEZA
42978/17	15/05/17	20.079.022.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42979/17	15/05/17	20.079.021.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42980/17	15/05/17	20.079.020.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42981/17	15/05/17	20.079.019.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42982/17	15/05/17	20.078.019.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42983/17	15/05/17	20.078.020.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer

título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

Ana Carolina Massucio Formici

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem a LIMPEZA DO TERRENO no PRAZO DE 07 DIAS (IMPRORROGÁVEL). O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
42818/17	27/04/17	20.144.031.001	Elisa Aparecida Moreno	Cidade Aracy	LIMPEZA
42805/17	25/04/17	15.049.001.001	Lions Club de São Carlos	Vila São José	LIMPEZA
42656/17	17/04/17	19.120.002.001	Luciano Mior	Parque Belvedere	LIMPEZA
42655/17	17/04/17	19.120.001.001	Luciano Mior	Parque Belvedere	LIMPEZA
42754/17	18/04/17	04.285.009.001	Meta Administração de Bens LTDA	Jardim De Cresci	LIMPEZA
42852/17	04/05/17	02.079.026.001	Promonature Empreendimentos Imobiliários LTDA	Centro	LIMPEZA
42378/17	23/03/17	20.147.014.001	Eduardo Francisco Magalhães	Cidade Aracy	LIMPEZA
42654/17	17/04/17	19.118.007.001	Roberto Vagner Marques	Parque Belvedere	LIMPEZA
42664/17	17/04/17	19.120.003.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42673/17	17/04/17	19.118.006.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42672/17	17/04/17	19.118.005.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42671/17	17/04/17	19.118.004.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42670/17	17/04/17	19.118.003.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42669/17	17/04/17	19.118.002.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42668/17	17/04/17	19.118.001.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42666/17	17/04/17	19.117.025.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42631/17	11/04/17	19.117.013.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42832/17	03/05/17	14.088.014.001	Claudia Celina Guaratini	Vila Marina	LIMPEZA
42537/17	06/04/17	08.225.030.001	Julio Sant'Ana	Prolong. Jardim Medeiros	LIMPEZA
42608/17	19/04/17	19.116004.001	Espolio de Walter Gullo	Parque Belvedere	LIMPEZA
42638/17	11/04/17	19.117.020.001	Sandra Bubula	Parque Belvedere	LIMPEZA
42847/17	04/05/17	19.198.016.001	Jenifer Thais dos Santos	Jardim Embaré	LIMPEZA
42834/17	03/05/17	12.170.040.001	Rafael Briliano	Chácara Monjolinho	LIMPEZA
42682/17	17/04/17	19.121.011.001	Milce Talarico Cernach	Parque Belvedere	LIMPEZA
42677/17	17/04/17	19.119.004.001	Everton Randal Gavino	Parque Belvedere	LIMPEZA
42915/17	11/05/17	10.084.019.001	Luis Carlos Carrara	Santa Felícia	LIMPEZA
42919/17	11/05/17	10.084.020.001	Luis Carlos Carrara	Santa Felícia	LIMPEZA
42921/17	11/05/17	10.084.021.001	Luis Carlos Carrara	Santa Felícia	LIMPEZA
42817/17	27/04/17	20.144.032.001	Luiz Henrique Aldrighi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42836/17	03/05/17	12.170.032.002	Benedicta Lucilia Forti Ruggiero	Chácara Monjolinho	LIMPEZA
42866/17	09/05/17	11.024.028.001	Isabel Cristina da Silva	Jardim Centenário	LIMPEZA
42880/17	09/05/17	16.144.033.001	Jose Lotumulo Junior	Residencial Itamarati	LIMPEZA
42987/17	15/05/17	20.081.022.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42989/17	15/05/17	20.081.021.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42991/17	15/05/17	20.081.020.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
42993/17	15/05/17	20.081.019.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	LIMPEZA
43113/17	26/05/17	06.134.017.001	Espolio de Joaquim Martins	Jardim Santa Tereza	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

Ana Carolina Massucio Formici

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 15.751/2011, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem no PRAZO DE 30 DIAS a CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DA CALÇADA. O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
42819/17	27/04/17	20.144.031.001	Elisa Aparecida Moreno	Cidade Aracy	CALÇADA
42755/17	18/04/17	04.285.009.001	Meta Administração de Bens LTDA	Jardim De Cresci	CALÇADA
42379/17	28/03/17	20.147.014.001	Eduardo Francisco Magalhães	Cidade Aracy	CALÇADA
42833/17	03/05/17	12.170.040.001	Rafael Briliano	Chácara Monjolinho	CALÇADA
42699/17	18/04/17	19.106.012.001	Macedo e Macedo Empreendimentos Imobiliários LTDA EPP	Residencial Samambaia	CALÇADA
42906/17	11/05/17	09.094.006.001	Benedito Oliveira dos Santos	Centro	CALÇADA
42917/17	11/05/17	10.084.019.001	Luis Carlos Carrara	Santa Felícia	CALÇADA
42918/17	11/05/17	10.084.020.001	Luis Carlos Carrara	Santa Felícia	CALÇADA
42920/17	11/05/17	10.084.021.001	Luis Carlos Carrara	Santa Felícia	CALÇADA
42826/17	27/04/17	20.144.032.001	Luiz Henrique Aldrighi	Cidade Aracy	CALÇADA
42835/17	03/05/17	12.170.032.002	Benedicta Lucilia Forti Ruggiero	Chácara Monjolinho	CALÇADA
42536/17	06/04/17	07.018.037.001	Vitor Manzutti	Vila Prado	CALÇADA
42988/17	15/05/17	20.081.022.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	CALÇADA
42990/17	15/05/17	20.081.021.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	CALÇADA
42992/17	15/05/17	20.081.020.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	CALÇADA
42994/17	15/05/17	20.081.019.001	Espolio de Wilson Virgilio Pozzi	Cidade Aracy	CALÇADA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracteriza-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidades conforme a legislação Federal vigente.

São Carlos, 31 de maio de 2017.

Ana Carolina Massucio Formici

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Giuliano Hildebrand Cardinali

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
ERRATA**

Na edição impressa do Diário Oficial nº 1057 de 02 de junho de 2017, no cabeçalho das páginas 1 à 8, onde se lê: "Terça-feira", leia-se: "Sexta-feira".

São Carlos, 05 de junho de 2017.

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, convoca os candidatos abaixo a comparecerem a Rua Episcopal n.º 1575 (piso Major José Inácio), no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da publicação desta, para tratar de assunto referente a contratação.

Será considerado desistente e conseqüentemente desclassificado, o candidato que não comparecer no prazo estipulado.

NÚMERO DO CONCURSO: 357

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - AREA SAÚDE DA FAMÍLIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NARA CAETANO DE OLIVEIRA	31
FRANCINE GONCALVES COSTA	32

Fica convocado também, o candidato habilitado abaixo descrito, que só será admitido caso haja vaga por motivo de desistência ou não comparecimento de candidato anteriormente convocado.

NOME	CLASSIFICAÇÃO
KATIA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA	33

São Carlos, 05 de junho de 2017.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Administração e Gestão de Pessoal

DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal faz saber que o candidato abaixo descrito, desistiu de assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 357

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PATRICIA CARIM PEREZ	29

São Carlos, 05 de junho de 2017.

HELENA M. C. CARMO ANTUNES

Secretária Municipal de

Administração e Gestão de Pessoal

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 526

FUNÇÃO: MÉDICO VASCULAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
NATÁLIA GIANINI TEIXEIRA FERREIRA	1

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretaria Municipal

de Administração e Gestão de Pessoal

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO PROCESSO SELETIVO: 04

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - AREA 09

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DA SILVA MOURA	3

São Carlos, 05 de Junho de 2017.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretaria Municipal

de Administração e Gestão de Pessoal

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que os candidatos abaixo descritos não compareceram para assumir as vagas a eles destinadas.

NÚMERO DO CONCURSO: 519

FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARIANA VASQUES CASTILHO	4
LARISSA APARECIDA BATISTA	5
MARINA DE BARROS RODRIGUES	6
ANA LAURA BENGLA MESTRE	7

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretaria Municipal

de Administração e Gestão de Pessoal

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 357

FUNÇÃO: ENFERMEIRO - ÁREA SAÚDE DA FAMÍLIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ERIKA VANESSA BRAZ	30

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Helena M. C. Carmo Antunes

Secretaria Municipal

de Administração e Gestão de Pessoal

NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATO

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, faz saber que o candidato abaixo descrito não compareceu para assumir a vaga a ele destinada.

NÚMERO DO CONCURSO: 406

FUNÇÃO: ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUIZ FERNANDO NORCIA	32

São Carlos, 05 de junho de 2017.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretaria Municipal
de Administração e Gestão de Pessoal

LICITAÇÕES

COMUNICADO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017 Comunicamos que o extrato da ata de registro de preços nº 058/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTOCÁVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2017, processo nº 1672/2017, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 05 de junho de 2017
Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

COMUNICADO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059 e 060/2017 Comunicamos que o extrato das atas de registro de preços nº 059 e 060/2017 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) referente ao Pregão Presencial nº 07/2017, processo nº 446/2017, encontra-se disponível para consulta no site www.saocarlos.sp.gov.br - no link Licitações - Licitações Prefeitura - Ata de Registro de Preços. São Carlos, 05 de junho de 2017
Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

Convite de Preços nº 04/2017 Processo nº 15419/2015 HOMOLOGAÇÃO Objeto: contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo para construção de campo de futebol no bairro Santa Felícia, no município de São Carlos. Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93, de acordo com a delegação de competência estabelecida e com base no parecer da Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o lote único do objeto licitado ao PROPONENTE MARI DALVA CRISTOVAM MOREIRA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.164.032/0001-49 e AUTORIZO a respectiva despesa. São Carlos, 02 de junho de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

Pregão Eletrônico nº 078/2016 Processo nº 1122/2015 HOMOLOGAÇÃO Objeto: aquisição de veículo a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Homologo a decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao lote único adjudicado à empresa RETHA MÁXIMA LTDA. - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.153.269/0001-08. Nesta oportunidade, designo o servidor Roberto Carlos Rossato para efetuar a homologação junto ao site do Banco do Brasil. São Carlos, 31 de maio de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 PROCESSO Nº 448/2017 HOMOLOGAÇÃO PARCIAL Objeto: REGISTRAR PREÇOS DE MEDICAMENTOS REMUME PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Com base no disposto no art. 43, inciso VI da lei 8.666/93, de acordo com a delegação de competência estabelecida e com base no parecer da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, HOMOLOGO o resultado desta licitação e em consequência, ADJUDICO o lote 32 desta licitação ao PROPONENTE QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.118.264/0001-93 e AUTORIZO a respectiva despesa. São Carlos, 01 de junho de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação Processo nº 21237/2017 Ratifico a Inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO - CNPJ 17.776.657/0001-48 para realização do show artístico com a dupla Rick e Giovani nas comemorações da 11ª Festa da Laranja com Açúcar, que acontecerá no dia 09 de julho de 2017, no Distrito de Santa Eudóxia, no município de São Carlos, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 01 de junho de 2017. Airton Garcia Ferreira Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017 PROCESSO Nº 1500/2016 COMUNICADO DE SUSPENSÃO COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe para verificação pela unidade solicitante. A nova data e horário serão oportunamente publicados nos termos da legislação vigente. São Carlos, 05 de junho de 2017. Roberto Carlos Rossato Autoridade Competente

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/16

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: HS Lopes Construtora Ltda - EPP
Objeto: prorroga vigência do contrato para reforma e ampliação da CEMEI Lauro Monteiro Cruz para 15/07/17, acresce e suprima serviços, e acresce a quantia de R\$ 71.887,75
Data da assinatura: 29/05/17
Processo nº 14.514/16

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 60/05/SMS

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locadores: Edson Aparecido Bianco, Nora Mazziero Bianco e Neda Mazziero Rossi
Objeto: prorroga vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Santa Cruz, nº 198 e Rua Nove de Julho, s/n, centro, para 08/06/18, com aluguel mensal de R\$ 5.190,47

Data da assinatura: 26/05/17
Processo nº 5.830/05/SMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/17 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contratada: Solida Pavimentação e Terraplanagem Ltda - ME
Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento e sinalização de vias de acesso a pontos turísticos no Município
Valor: R\$ 465.373,54
Data da assinatura: 30/05/17
Vigência: 90 dias
Modalidade: Tomada de Preços nº 1/17
Processo nº 35.852/16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/17

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: CS Terceirização e Trabalho Temporário Ltda.
Objeto: prestação de serviços de acolhimento institucional na Casa de Acolhimento Infantil no Município
Valor: R\$ 474.588,99
Data da assinatura: 31/05/17
Vigência: 90 dias
Modalidade: Dispensa de Licitação (artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93)
Processo nº 20.073/17

EXTRATO DO TERMO Nº 15/17

Partes: Município de São Carlos - Prefeitura Municipal de São Carlos e Inthar Incorporadora Ltda.
Objeto: termo de desligamento de ônus hipotecário dos imóveis com as seguintes Matrículas: 13.844, 12.413, 13.843, 12.349, 12.350, 12.351 e 12.352 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Cravinhos, SP
Data da assinatura: 26/05/17
Processo nº 23.414/08



ATO DA SECRETARIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO ANUAL DE MONOGRAFIA DA FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CARLOS 2016/2017

A Fundação Pró-Memória de São Carlos torna pública a prorrogação das inscrições para o Concurso Anual de Monografia da Fundação Pró-Memória de São Carlos 2016/2017.

DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. Ficam prorrogadas, até dia 31/08/2017, as inscrições para o Concurso Anual de Monografia da Fundação Pró-Memória de São Carlos 2016/2017.

1.1. As inscrições deverão ser feitas na Fundação Pró-Memória de São Carlos, na Praça Antônio Prado, s/nº (Estação Ferroviária); na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 13 de Maio, 2000; e na Biblioteca Pública Distrital de Água Vermelha, na Avenida Bela Cintra, 77, distrito de Água Vermelha.

2. Para a realização das inscrições ficam mantidas as normas estabelecidas no Regulamento do Concurso, disponível na página da Fundação Pró-Memória na Internet (www.promemoria.saocarlos.sp.gov.br).

São Carlos, 05 de junho de 2017

Bruno Luiz Turci
Diretor-Presidente

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE DE PREÇOS Nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

Faço público, de ordem do Senhor Diretor Presidente da Fundação Pró-Memória de São Carlos, que se acha aberta licitação na modalidade de CONVITE do TIPO MENOR PREÇO, sob regime de empreitada por preço global, destinado exclusivamente para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando a contratação de empresa especializada em serviços de jardinagens com fornecimento de plantas e insumos, para manutenção e revitalização dos jardins da Fundação Pró-Memória de São Carlos com área total de 2.500 m2, conforme características e especificações constantes no Edital deste Convite e seus Anexos. O Edital na íntegra poderá ser retirado mediante solicitação por e-mail com identificação da empresa, telefone e pessoa para contato para o endereço adriana.queiroz@promemoria.saocarlos.sp.gov.br ou pessoalmente na Fundação Pró-Memória de São Carlos, situada à Praça Antonio Prado, s/n - São Carlos/SP, (antiga estação ferroviária), fone (16) 3373-2702, até o dia 13/06/2017. Os envelopes nºs 01 e 02 serão recebidos na Sala de Licitações da Fundação Pró-Memória de São Carlos até as 15:00 horas do dia 13 de junho de 2017, quando, após o recebimento, iniciar-se-á a sessão de abertura. São Carlos, 05 de junho de 2017.

Adriana Queiroz
Presidente da Comissão de Licitações



ATO DA SECRETARIA

COMUNICADO

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS, por intermédio do seu Presidente, Senhor Benedito Carlos Marchezin, no uso de suas atribuições, torna público a todos os seus consumidores residenciais que efetuaram pagamentos das tarifas de água e esgoto, no período de 01/2006 a 12/2008, para que se dirijam à unidade de atendimento ao usuário central (Rua Major José Inácio, nº 2134) no intuito de solicitar a restituição dos valores cobrados a maior pela autarquia. Para se habilitar é necessário que além dos documentos pessoais, o requerente esteja munido de documentação que comprove a relação jurídica com o imóvel à época.

Estaremos atendendo aos usuários cadastrados na autarquia no seguinte cronograma:

- No mês de JUNHO/2017: cdc's 73.001 a 80.000 Mensalmente, até julho de 2017, serão convocados, ordenadamente, novos consumidores, sendo a restituição dos valores apurados feita nas contas de água a partir de setembro de 2017 em 48 parcelas consecutivas.

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Benedito Carlos Marchezin

Presidente do SAAE

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 2124/2017

OBJETO: Aquisição de cimento CP III e CP II, visando suprir o estoque do Almoarifado do SAAE São Carlos, para uso em pequenos serviços de alvenaria, conforme edital. O Edital na íntegra poderá ser examinado através dos sites www.bb.com.br e www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Abertura das propostas às 9h do dia 22/06/2017 e início da sessão de disputa às 10h do dia 22/06/2017 (horário de Brasília). São Carlos, 05 de junho de 2017.

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Sector de Contratos e Licitações

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017 - PROCESSO Nº 2457/2017

OBJETO: Aquisição de Conjuntos Motobombas Submersas com motores trifásicos, potências de 120 e 200 CV, para uso nos poços tubulares profundos Damha Capela e Varjão, conforme edital. O Edital na íntegra poderá ser examinado através dos sites www.bb.com.br e www.saaesaocarlos.com.br, opção licitações. Abertura das propostas às 9h do dia 22/06/2017 e início da sessão de disputa às 10h do dia 22/06/2017 (horário de Brasília).

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Sector de Contratos e Licitações

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1760/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 011/2017

Objeto: "Aquisição de caixas de selo, rotor, placa de desgaste e tampa de inspeção para bomba Imbil".

Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "IMBIL SERVICE EIRELI", para o lote 01, no valor total de R\$ 19.998,30, nos termos do Art. 4º - Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Benedito Carlos Marchezin

Presidente do SAAE

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 1817/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 012/2017

Objeto: "Aquisição de tinta acrílica, esmalte sintético e materiais de pintura para utilização na grade externa do Reservatório da Vila Nery e conservação da ETE Monjolinho". Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante vencedora: "DARDOUR TINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME", para o lote 01, no valor total de R\$ 23.800,00, nos termos do Art. 4º - Inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002.

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Benedito Carlos Marchezin

Presidente do SAAE

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE AMIGÁVEL PARA ISENÇÃO PARCIAL DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PROCESSO Nº: 0947/2013

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

ENTIDADE NÚCLEO "OS GUARDIÕES DO AMOR" CANTINHO DE LUZ.

OBJETO: Constitui objeto do presente a isenção parcial das tarifas de água e esgoto, referente à prestação dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto para a ENTIDADE, representada esta, pela fração equivalente a 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor efetivamente faturado.

São Carlos, 05 de junho de 2017.

Benedito Carlos Marchezin

Presidente do SAAE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
ÓRGÃO AUTUADOR 270790**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

O Secretário de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados no período de 01/06/2017 a 04/06/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr	Placa	Ait	Cod. Infr	Data Infr
AFC5578	Z480271814	76331	08/05/2017	AFI3163	S490010342	60503	18/05/2017
AJK2888	M490022063	74630	16/05/2017	ALE6439	Z480274056	54521	08/05/2017
ALW9613	F490006171	74550	21/05/2017	AMD3643	Z480274386	51851	08/05/2017
AMD4931	M490022189	74550	15/05/2017	AMZ5816	S490010452	74550	23/05/2017
ANC2076	F490006157	74550	21/05/2017	ANW6378	Z480274454	60501	09/05/2017
APC0915	E480402665	55412	22/05/2017	ANW1921	S490010417	60503	21/05/2017
AQP5211	F490006145	74550	20/05/2017	AQV4183	Z480274347	54600	08/05/2017
ASP8445	Z480271695	76332	20/05/2017	AWJ4474	M490021970	74630	15/05/2017
AYC4659	S490010442	60503	23/05/2017	AZX1905	M490021952	74550	15/05/2017
AZZ5644	F490006165	74550	23/05/2017	BAR3697	S490010172	60503	13/05/2017
BAR3697	S490010218	60503	14/05/2017	BBA1622	Z480274387	76331	08/05/2017
BBA3350	M490022202	74630	15/05/2017	BEL4158	S490010253	74550	15/05/2017
BGG7215	E480402081	55412	24/05/2017	BGM1523	F490006167	74630	24/05/2017
BGN7967	M490022104	74550	22/05/2017	BHC1313	Z480274267	54600	08/05/2017
BIA5689	S490010390	60503	20/05/2017	BIX5060	S490010341	60503	18/05/2017
BJR5755	F490006147	74550	20/05/2017	BKJ9772	M490022160	74550	15/05/2017
BKK8891	Z480274348	51851	08/05/2017	BKN4410	S490010380	74550	20/05/2017
BKN4819	S490010279	74550	17/05/2017	BKN4819	S490010288	74550	18/05/2017
BKQ1644	E480204694	55411	22/05/2017	BKR7169	Z480273799	55412	09/05/2017
BKW4271	M490022183	74550	15/05/2017	BLF1089	M490022142	74550	15/05/2017
BLM0219	S490010446	74550	23/05/2017	BNY0130	F490006134	74550	19/05/2017
BNY2549	S490010290	60503	18/05/2017	BOD6034	Z480273792	55412	08/05/2017
BPO5777	Z480273924	76331	08/05/2017	BQR5656	M490022080	74550	17/05/2017
BRJ0841	S490010458	60503	23/05/2017	BRP7228	E480204704	55411	23/05/2017
BTM7096	M490022215	74550	17/05/2017	BTM7870	Z480274453	60412	09/05/2017
BTZ6000	Z480271609	76332	08/05/2017	BVG5846	M490022091	74550	18/05/2017
BWO0154	Z480273666	55090	09/05/2017	BXM0404	S490010366	74550	19/05/2017
BYK3434	M490022208	74630	15/05/2017	BYL1386	M490022133	74630	22/05/2017
BYV3873	M490022131	74630	22/05/2017	BYV4281	Z480271735	58191	08/05/2017
BZT2559	Z480267636	76331	08/05/2017	BZT3830	Z480271927	51851	07/05/2017
BZT5805	M490022114	74550	22/05/2017	CAC0395	E480204710	54522	26/05/2017
CAJ9908	M490022064	74550	16/05/2017	CBJ1205	E480102479	55412	22/05/2017
CCH2763	S490010287	74550	18/05/2017	CEDW0799	E480402067	55412	23/05/2017
CEH4202	F490006138	74550	20/05/2017	CES5335	E480102519	51851	26/05/2017
CFU1064	M490022129	74550	22/05/2017	CFU1599	Z480274410	51851	09/05/2017
CFU1906	S490010317	74550	17/05/2017	CFU1906	S490010356	74550	19/05/2017
CFU2013	Z480274390	51851	08/05/2017	CFU2423	S490010357	74630	19/05/2017
CFU3622	S490010318	74630	17/05/2017	CFU6239	S490010312	74550	21/05/2017
CFU7882	S490010305	74550	20/05/2017	CGE5854	S490010445	60503	23/05/2017
CHI8915	M490022176	74630	15/05/2017	CHO9498	S490010370	60503	20/05/2017
CHW6979	M490022187	74550	15/05/2017	CIG8172	Z480274389	51851	08/05/2017
CIK8780	M490022162	74550	15/05/2017	CJZ6182	S490010284	74550	17/05/2017
CID4578	M490022145	74550	15/05/2017	CJJ4918	F490006120	74550	17/05/2017
CJT5685	S490010432	74550	22/05/2017	CKK6040	M490022066	74550	16/05/2017
CLF9898	Z480274407	58196	08/05/2017	CLX4416	Z480271933	51851	07/05/2017
CLZ6264	M490022071	74550	16/05/2017	CLZ8780	S490010383	74550	20/05/2017
CLZ9290	E480204707	55500	23/05/2017	CNB1000	S490010343	60503	18/05/2017
CNE2016	F490006169	74550	21/05/2017	CNG5437	S490010420	74550	22/05/2017
COW4973	M490022075	74550	16/05/2017	CQO7995	S490010297	74550	19/05/2017
CQT0228	M490022161	74550	15/05/2017	CQT0468	Z480273797	55412	09/05/2017
CQT4874	E480102507	55412	25/05/2017	CQT5274	S490010425	56732	22/05/2017
CQT7559	E480303620	60501	25/05/2017	CQW4659	Z480271699	57380	08/05/2017
CQW4659	Z480271700	76331	08/05/2017	CRG0674	F490006148	74550	20/05/2017
CRE1378	Z480267635	76331	08/05/2017	CRQ2849	M490022156	74550	15/05/2017
CSB1681	E480102488	51851	23/05/2017	CSC4161	M490022111	74550	22/05/2017
CSD9600	M490022232	74550	18/05/2017	CTF4189	Z480271737	70301	08/05/2017
CTX8329	S490010314	60503	21/05/2017	CVR2228	S490010346	74550	18/05/2017
CWB3273	S490010281	56732	17/05/2017	CWL6225	E480102506	55412	25/05/2017
CWR1759	E480102508	55500	25/05/2017	CXD2356	F490006140	74550	20/05/2017
CXS2299	S490010460	60503	23/05/2017	CYF2248	S490010308	56732	21/05/2017
CYF3999	M490022207	74550	15/05/2017	CYF4123	F490006136	74550	19/05/2017
CYF4680	Z480274451	51851	09/05/2017	CYF6639	S490010447	60503	23/05/2017
CYF6890	M490022089	74550	18/05/2017	CYF9092	M490022077	74550	16/05/2017
CYF9471	Z480271929	65300	07/05/2017	CZI0430	E480102496	55412	24/05/2017
CZJ0787	S490010386	60503	20/05/2017	CZI1194	S490010302	60503	20/05/2017
CZI1279	Z480274455	76332	09/05/2017	CZI1342	Z480274268	51851	08/05/2017
CZI2551	E480102524	55411	26/05/2017	CZI2679	S490010334	74550	18/05/2017
CZI6448	E480402089	55412	26/05/2017	CZI7603	S490010316	74550	21/05/2017
CZI7758	M490022074	74550	16/05/2017	CZJ8609	M490022216	74550	18/05/2017
CZJ8609	F490006162	74550	23/05/2017	CZN6020	M490022069	74550	16/05/2017
CZQ8517	M490022196	74550	15/05/2017	DAH4419	S490010322	60503	17/05/2017
DAN3325	M490022226	74630	18/05/2017	DBD3848	M490022194	74550	15/05/2017
DBG6314	S490010306	60503	20/05/2017	DBK4101	S490010433	60503	22/05/2017
DBP5994	M490022078	74550	16/05/2017	DBV3291	M490022095	74550	22/05/2017
DBX5877	Z480274115	76332	09/05/2017	DBX6240	M490022223	74550	18/05/2017
DCR5680	M490022166	74550	15/05/2017	DCR9313	M490022200	74550	15/05/2017
DCS2594	M490022234	74550	18/05/2017	DCX5477	Z480274046	51851	09/05/2017
DCT0235	Z480272051	60501	08/05/2017	DDD3603	E480303607	76331	22/05/2017
DDL4299	E480102517	73662	25/05/2017	DDZ0600	E480204705	55500	23/05/2017
DEM4854	E480402082	55412	25/05/2017	DEY6485	E480102482	55412	23/05/2017
DFK2729	Z480274452	60501	09/05/2017	DEF7825	M490022211	74550	17/05/2017
DGW5049	E480102485	76331	23/05/2017	DHH9599	M490022230	74550	18/05/2017
DHT1843	Z480274388	51851	08/05/2017	DHX4755	S490010459	56732	23/05/2017
DIF2942	F490006149	74630	20/05/2017	DIU1215	Z480274414	51851	09/05/2017
DIW3386	M490022164	74550	15/05/2017	DIW4119	S490010327	60503	17/05/2017
DIW4603	S490010344	56732	18/05/2017	DIW5296	Z480266625	73662	08/05/2017
DIW5919	E480303614	76331	25/05/2017	DIW5919	E480303614	76331	25/05/2017
DIX4122	M490022231	74550	18/05/2017	DIX4122	M490022231	74550	18/05/2017
DJY8850	S490010451	60503	23/05/2017	DJY8850	S490010451	60503	23/05/2017
DKL5250	M490022185	74550	15/05/2017	DKL5250	M490022185	74550	15/05/2017
DKZ9361	M490022153	74550	15/05/2017	DKZ9361	M490022153	74550	15/05/2017
DMB0834	Z480274270	54600	09/05/2017	DMB0834	Z480274270	54600	09/05/2017
DMU9906	Z480267752	51851	09/05/2017	DMU9906	Z480267752	51851	09/05/2017
DNV3761	M490022184	74550	15/05/2017	DNV3761	M490022184	74550	15/05/2017
DQC2048	M490022173	74550	15/05/2017	DQC2048	M490022173	74550	15/05/2017
DQL7757	E480102495	73662	24/05/2017	DQL7757	E480102495	73662	24/05/2017
DQO8100	E480204715	76251	26/05/2017	DQO8100	E480204715	76251	26/05/2017
DRG9504	F490006143	74550	20/05/2017	DRG9504	F490006143	74550	20/05/2017
DSE1776	Z480273921	76331	08/05/2017	DSE1776	Z480273921	76331	08/05/2017
DSE4723	Z480274112	52151	09/05/2017	DSE4723	Z480274112	52151	09/05/2017
DSE5735	M490022198	74550	15/05/2017	DSE5735	M490022198	74550	15/05/2017
DSN6937	Z480273790	55412	08/05/2017	DSN6937	Z480273790	55412	08/05/2017
DSR3460	M490022191	74550	15/05/2017	DSR3460	M490022191	74550	15/05/2017
DTG6233	S490010369	60503	20/05/2017	DTG6233	S490010369	60503	20/05/2017
DUK1423	F490006144	74550	20/05/2017	DUK1423	F490006144	74550	20/05/2017
DVM5325	S490010402	60503	21/05/2017	DVM5325	S490010402	60503	21/05/2017
DVOS256	F490006121	74550	17/05/2017	DVOS256	F490006121	74550	17/05/2017
DVZ5974	Z480273664	55414	09/05/2017	DVZ5974	Z480273664	55414	09/05/2017
DWJ4057	E480402075	55412	24/05/2017	DWJ4057	E480402075	55412	24/05/2017
DWW8070	M490022172	74550	15/05/2017	DWW8070	M490022172	74550	15/05/2017
DXB9127	S490010363	74550	19/05/2017	DXB9127	S490010363	74550	19/05/2017
DXF5743	M490022119	74550					

FBF4388	M490022170	74550	15/05/2017	FBF4633	M490022101	74550	22/05/2017	FUC4230	S490010397	56732	21/05/2017	FUD0189	E480402085	76331	25/05/2017
FBG0649	S490010435	60503	22/05/2017	FBG0649	S490010453	60503	23/05/2017	FUE9610	M490022067	74550	16/05/2017	FUN4620	Z480272053	60412	08/05/2017
FBN6927	E480102516	73662	25/05/2017	FBZ2926	E480102516	60503	22/05/2017	FUO0376	M490022068	74550	16/05/2017	FUO0890	Z480271812	60501	08/05/2017
FCN0689	S490010384	74550	20/05/2017	FCN5920	E480102499	73662	24/05/2017	FUU0945	M490022084	74550	17/05/2017	FUW5447	M490022070	74550	16/05/2017
FCX2615	S490010405	60503	21/05/2017	FDK6218	Z480274349	59910	08/05/2017	FUY9875	F490006132	74550	19/05/2017	FVB4449	E480204703	76251	23/05/2017
FDK6365	E480102515	73662	25/05/2017	FDO1519	S490010423	60503	22/05/2017	FVCS200	E480102491	55412	24/05/2017	FVH8170	M490022186	74550	15/05/2017
FDO1705	M490022218	74550	17/05/2017	FDO2067	S490010389	60503	20/05/2017	FVUI484	E480402083	55412	25/05/2017	FWG1050	Z480274269	60501	08/05/2017
FDO2744	M490022241	74550	22/05/2017	FDO3009	Z480271813	73662	08/05/2017	FWL5517	S490010289	74550	18/05/2017	FWR5370	M490022138	74550	23/05/2017
FDO3053	E480102490	76331	23/05/2017	FDO3311	E480204701	76331	23/05/2017	FWU4859	S490010415	60503	21/05/2017	FXB0353	S490010359	60503	19/05/2017
FDS6440	E480402078	55412	24/05/2017	FEL9327	M490022149	74550	15/05/2017	FXP8389	Z480267637	76331	08/05/2017	FXR2078	S490010373	60503	20/05/2017
FE00888	M490022206	74630	15/05/2017	FES4489	E480303622	60501	25/05/2017	FXR3850	M490022179	74550	15/05/2017	FYM6970	S490010418	74630	21/05/2017
FES5093	E480303621	76331	25/05/2017	FFH4461	Z480271696	76332	08/05/2017	FYS1359	M490022177	74630	15/05/2017	FYX1507	M490022100	74550	22/05/2017
FFH5429	Z480271694	76332	08/05/2017	FFJ1003	M490022117	74550	22/05/2017	FYY7470	M490022182	74550	15/05/2017	FY22730	F490006164	74550	23/05/2017
FFL9300	S490010338	60503	18/05/2017	FFM4821	S490010455	74550	23/05/2017	FZM7679	S490010351	60503	18/05/2017	G4Q0589	M490022139	74550	23/05/2017
FFU6964	E480402069	55412	23/05/2017	FFU7002	E480303618	76331	25/05/2017	GBC8929	M490022073	74550	16/05/2017	GBH2928	M490022236	74550	22/05/2017
FGG1467	S490010323	60503	17/05/2017	FGK6298	F490006135	74550	19/05/2017	GCAS200	E480102510	51851	25/05/2017	GCB4547	S490010376	60503	20/05/2017
FGO3483	S490010353	56732	18/05/2017	FGO3525	Z480274288	54600	09/05/2017	GCC0027	E480102484	76332	23/05/2017	GCS6244	M490022085	74630	17/05/2017
FGO3532	Z480273774	76331	08/05/2017	FGO4074	S490010292	56732	18/05/2017	GCUI2210	M490022235	74550	22/05/2017	GXC0580	Z480273949	76331	09/05/2017
FGO4110	E480402072	55412	23/05/2017	FGO4973	S490010324	60503	17/05/2017	GDC5840	M490022240	74550	22/05/2017	GD02140	S490010331	60503	17/05/2017
FGO5018	S490010333	60503	17/05/2017	FGO5372	E480303611	54600	24/05/2017	GEE4065	M490022229	74550	18/05/2017	GE9115	S490010454	60503	23/05/2017
FGO5726	Z480273794	55412	09/05/2017	FGO5941	M490022197	74550	15/05/2017	GHE3790	E480102521	55412	26/05/2017	GEP4580	E480102512	55412	25/05/2017
FGO6043	S490010336	60503	18/05/2017	FGO6112	M490022175	74550	15/05/2017	GEY0720	S490010367	74550	19/05/2017	GFK7233	Z480273796	55412	09/05/2017
FGO6308	M490022076	74550	16/05/2017	FGO6966	F490006152	74630	21/05/2017	GFL0692	M490022216	74710	17/05/2017	GFQ5444	Z480271977	60501	09/05/2017
FGZ1651	Z480274303	55411	09/05/2017	FGZ7725	F490006125	74550	17/05/2017	GFT0558	M490022087	74550	18/05/2017	GFV6061	M490022098	74550	22/05/2017
FGZ7787	S490010354	60503	18/05/2017	FHD4354	E480102520	55412	26/05/2017	GGX6195	F490006153	74550	21/05/2017	GIG4676	Z480274385	76331	08/05/2017
FHG7600	S490010304	74550	20/05/2017	FHG7636	M490022227	74550	18/05/2017	GIL5780	Z480271637	58000	09/05/2017	GIM0033	M490022128	74550	22/05/2017
FHM7562	S490010429	60503	22/05/2017	FHM7850	Z480273919	54600	08/05/2017	GIV1889	S490010407	74550	21/05/2017	GIV2960	S490010406	74550	21/05/2017
FHM7879	M490022148	74550	15/05/2017	FHM7945	S490010313	74550	21/05/2017	GPE2833	Z480274415	51851	09/05/2017	GQL9572	F490006163	74550	23/05/2017
FHM8079	M490022083	74550	17/05/2017	FHM8195	E480102494	55412	24/05/2017	GUY6763	Z480273734	54600	09/05/2017	GVU9917	Z480268170	55500	07/05/2017
FHT9045	M490022228	74550	18/05/2017	FHV5667	M490022120	74630	22/05/2017	HCU6640	E480204706	55500	23/05/2017	HHF8573	S490010285	74630	17/05/2017
FIG0133	Z480273798	55412	09/05/2017	FIC6247	Z480273925	76332	08/05/2017	HHX1975	M490022203	74710	15/05/2017	HIL2236	S490010268	56732	16/05/2017
FIG9951	Z480273663	60501	08/05/2017	FJB0171	M490022238	74550	22/05/2017	HIS6677	E480402087	55412	25/05/2017	HIJ8989	M490022225	74550	18/05/2017
FKB3952	Z480271932	52152	07/05/2017	FLG3683	Z480273922	76331	08/05/2017	HLR0740	E480102498	76331	24/05/2017	HLW3168	M490022123	74550	22/05/2017
FLH4523	M490022112	74550	22/05/2017	FLH4945	E480303619	60501	25/05/2017	HMA1706	S490010295	74710	18/05/2017	HNV7453	M490022130	74550	22/05/2017
FLL7239	S490010329	74550	17/05/2017	FLL7699	S490010394	60503	20/05/2017	HSM1854	M490022116	74550	22/05/2017	IAO0033	S490010310	74550	21/05/2017
FLL7815	E480402077	55412	24/05/2017	FLL8232	S490010434	60503	22/05/2017	IFE6465	E480102504	55412	25/05/2017	JTS060	E480102518	76332	26/05/2017
FLL8323	M490022103	74550	22/05/2017	FLL8480	S490010443	56732	23/05/2017	JKN1469	E480204696	76331	23/05/2017	JKU1013	E480402076	55412	24/05/2017
FLL8810	M490022125	74550	22/05/2017	FLO3621	S490010294	60503	18/05/2017	JKM7348	S490010190	60503	13/05/2017	JXY4273	E480102522	55412	26/05/2017
FLZ0968	S490010348	56732	18/05/2017	FMD0512	S490010340	56732	18/05/2017	KDN1444	E480303610	76331	22/05/2017	KPV7194	Z480271734	51851	08/05/2017
FMI3888	M490022105	74550	22/05/2017	FMI3888	M490022094	74550	22/05/2017	KYH0843	S490010362	74550	19/05/2017	LB16111	E480102492	55412	24/05/2017
FMT5115	S490010396	74550	21/05/2017	FMV2335	E480402086	55412	25/05/2017	LLB2655	Z480271926	65300	07/05/2017	LXX3908	M490022212	74550	17/05/2017
FMX2884	M490022137	74550	23/05/2017	FMX8778	M490022132	74630	22/05/2017	LXX3908	M490022217	74550	17/05/2017	LUK1001	M490022199	74630	15/05/2017
FNC4293	S490010430	74550	22/05/2017	FNC5743	S490010414	60503	21/05/2017	MHY8138	M490021999	74550	16/05/2017	MLX7085	M490022008	74550	12/05/2017
FNF2332	M490022096	74550	22/05/2017	FNL8239	M490022150	74550	15/05/2017	MQJ6687	E480102511	73662	25/05/2017	MTX5775	S490010444	60503	23/05/2017
FNM5606	S490010449	60503	23/05/2017	FNQ8820	E480102503	55412	25/05/2017	NHE5723	M490022093	74550	22/05/2017	NJX0381	E480102505	55412	25/05/2017
FNZ1777	S490010382	74550	20/05/2017	FOE1949	Z480273947	60501	08/05/2017	NLU4289	M490022136	74710	23/05/2017	NRTO824	M490022146	74630	15/05/2017
FOJ0848	Z480273966	55250	09/05/2017	FOK4150	M490022090	74550	18/05/2017	OAF9933	S490010372	60503	20/05/2017	OKG9817	E480204714	76251	26/05/2017
FOL9120	S490010303	60503	20/05/2017	FOU3409	M490022204	74550	15/05/2017	OLP9008	M490022152	74550	15/05/2017	OOV2865	S490010374	60503	20/05/2017
FOZ0002	E480402071	55412	23/05/2017	FPA0961	M490022118	74630	22/05/2017	OQE3922	F490006155	74550	21/05/2017	PVS2862	M490022165	74550	15/05/2017
FPA8444	S490010395	74550	21/05/2017	FPI6827	E480402074	55412	24/05/2017	PVV6456	E480303613	60501	25/05/2017	PWR8131	S490010439	60503	23/05/2017
FP9755	E480102486	73662	23/05/2017	FPS4988	S490010412	74550	21/05/2017	PWV9639	M490021955	74550	15/05/2017	PXY9580	M490021942	74550	15/05/2017
FQC8290	S490010368	74630	20/05/2017	FRA2937	E480402088	55412	26/05/2017	PYH7988	Z480273793	55412	08/05/2017	PYT8913	S490010203	56732	13/05/2017
FRE6830	E480102493	55412	24/05/2017	FRN1581	M490022124	74550	22/05/2017	PZA8821	M490021914	74550	12/05/2017	PZC8295	M490022041	74550	12/05/2017
FRS3635	Z480274413	51851	09/05/2017	FSA8960	S490010298	60503	19/05/2017	PZF3906	M490022061	74550	12/05/2017	PZG3068	M490021950	74550	15/05/2017
FSD2708	S490010436	74630	22/05/2017	FSE3008	F490006142	74550	20/05/2017	PZH3192	S490010311	74550	21/05/2017	PZM0222	S490010206	74550	13/05/2017
FSO9745	S490010330	60503	17/05/2017	FSP8555	F490006137	74550	19/05/2017								
FTC6232	S490010350	60503	18/05/2017	FTM0933	S490010428	60503	22/05/2017								
FTV2716	S490010291	60503	18/05/2017	FTZ2227	M490022190	74550	15/05/2017								

Total: 612

DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

ACESSE:

WWW.SAOCARLOS.SP.GOV.BR



Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Gláucia Piovesan
editoração eletrônica

Glória Saratt
edição de texto (MIS. 16.701)

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

documento assinado digitalmente